

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

## LEI MUNICIPAL Nº 1432, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

j	COMARA MUNICIPAL DE SIMONESIA
	PROTOCOLO Nº 143
	DATA 031 11 122
l	15:38 Redro Primio
l	ASS. SERVICOR RESPONSÁVEL
_	The state of the s

"Dispõe sobre autorização ao Município de Simonésia-MG, a desafetar e alienar imóveis que menciona, mediante licitação e dá outras providências".

O povo do Município de Simonésia, Estado de Minas Gerias, por seus Representantes Legais na Câmara Municipal aprovou, e eu Marinalva Ferreira, sanciona e promulgo, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desafetar e a alienar, mediante avaliação prévia, nos termos do artigo 17, inciso I, letra "d", § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, e suas posteriores alterações, os de propriedade do Município, a seguir identificados situados neste Município:

I — Uma área de terreno legítimo, medindo 300m² (trezentos metros quadrados), localizado no Córrego do Sertão, Distrito de Alegria, conforme registro de n.º 13.561-R/01, Livro 02, CRI da Comarca de Manhuaçu-MG, imóvel este que possui apenas as ruinas da antiga Escola Municipal Mariano de Araújo, conforme Laudo Avaliação, que faz parte desta Lei, independentemente de transcrição;

II – Uma área de terreno legítimo, medindo 2.000m² (dois mil metros quadrados), localizado no Córrego do Palmeiras, Zona Rural de Simonésia, conforme registro de n.º 23.954-x, Livro 3-X, CRI da Comarca de Manhuaçu-MG, imóvel este que possui apenas as ruinas da antiga Escola Municipal Professora Maria Bertolace, conforme Laudo Avaliação, que faz parte desta Lei, independentemente de transcrição;

III – Uma área de terreno legítimo, medindo 1.000m² (um mil metros quadrados), localizado no Córrego da Cachoeira Alta/Poço Fundo (Córrego dos Andrés), Distrito de Alegria, Zona Rural de Simonésia, conforme registro de n.º 9.344, Livro 2, CRI da Comarca de Manhuaçu-MG, imóvel este que possui apenas as ruinas da antiga Escola Municipal Felipe dos Santos, conforme Laudo Avaliação, que faz parte desta Lei, independentemente de transcrição;

IV – Uma área de terreno, medindo 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), localizado no Córrego dos Rufinos, Zona Rural de Simonésia, imóvel este que possui apenas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

as ruinas da antiga Escola Municipal Florentino Augusto de Oliveira, conforme Laudo Avaliação, que faz parte desta Lei, independentemente de transcrição;

V - Uma área de terreno legítimo, medindo 400m² (quatrocentos metros quadrados), localizado no Córrego Santo Apolinário — Distrito de Alegra, Zona Rural de Simonésia, conforme registro de n.º 13.568-R/01, Livro 02, CRI da Comarca de Manhuaçu-MG, imóvel este que possui apenas as ruinas da antiga Escola Municipal Santo Apolinário, conforme Laudo Avaliação, que faz parte desta Lei, independentemente de transcrição;

VI — Uma área de terreno legítimo, medindo 1.500m² (um mil e quinhentos metros quadrados), localizado no Córrego do Palmeiras, Zona Rural de Simonésia, conforme registro de n.º 18.669 — Livro 2, CRI da Comarca de Manhuaçu-MG, conforme Laudo Avaliação, que faz parte desta Lei, independentemente de transcrição;

VII - Uma área de terreno legítimo, medindo 257,19m² (duzentos e cinquenta e sete metros quadrados e dezenove centímetros), localizado no Bairro Bom Sucesso, conforme registro de n.º 31.966, Livro 2, CRI da Comarca de Manhuaçu-MG, conforme Laudo Avaliação, que faz parte desta Lei, independentemente de transcrição;

**Parágrafo único:** Os bens públicos constantes da presente lei será objeto de alienação no estado de conservação que se encontrar.

- **Art. 2º.** Os valores recebidos a título da alienação do bem, somente poderão ser utilizados para aquisição de outros bens imóveis, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 101, de 2000, devendo ser destinados à finalidade específica, conforme necessidade e a critério da Administração.
- **Art. 3º.** O valor total das alienações será pago em parcela única, no ato de homologação da licitação pública e as despesas decorrentes das vendas autorizadas por esta lei serão suportadas pelos respectivos compradores.
- **Art. 4º.** Faz parte integrante desta Lei, para todos os efeitos legais, independentemente de sua transcrição, os Laudos de Avaliação e Descrição em anexo e demais documentos inerentes ao imóvel, que se encontram arquivados no Paço Municipal, junto ao Setor de Patrimônio.
- **Art. 5º.** Fica alterada a LDO e os orçamentos municipais, naquilo que couber, visando o cumprimento da presente lei.
- **Art. 6º.** Fica o imóvel constante da presente Lei desafetado de sua característica de uso institucional, passando-o ao patrimônio disponível do Município.
- **Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

Simonésia-MG, 02 de Novembro de 2022.

MARINALVA FERREIRA Prefeita do Município de Simonésia